

Lei Orçamentária Municipal nº. 370/81

De 09 de novembro de 1981.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1982”**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do Item IV, do Art. 41, da Lei nº 8.268, de 11 julho de 1977 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento programa do Município de PARANAIGUARA, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1982, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em CR\$ 194.140.000,0 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES E CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 18.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 800.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 10.000.000,00
Transferência correntes.....	CR\$ 74.009.700,00
Receita Diversas.....	CR\$ 31.000.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	<u>CR\$ 133.809.700,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$ 22.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 5.500.000,00
Transferência de Capital.....	CR\$ 32.590.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 240.300,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>CR\$ 60.330.300,00</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA...CR\$ 194.140.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de programas, e atendendo a seguinte esquematização:

1.1- DESPESAS SEGUNDO ÀS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 4.950.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 30.000.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 31.040.000,00
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	CR\$ 5.000.000,00

10 – HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 34.400.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 14.100.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 3.100.000,00
16 – TRANSPORTE.....	CR\$ 71.550.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....CR\$ 194.140.000,00

1.2 - DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 4.950.000,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$ 11.700.000,00
03.00 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	CR\$ 23.300.000,00
04.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 31.040.000,00
05.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.....	CR\$ 34.400.000,00
06.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....	CR\$ 17.200.000,00
07.00 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES....	CR\$ 16.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS.....CR\$ 194.140.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando constituir reforços dos elementos de despesa constantes nas funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite percentual estabelecido neste artigo, os créditos adicionais que decorram de Leis Municipais aprovadas no exercício, para especificamente, o que se estabelece no Item II, do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendidos ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67, da Constituição Federal

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1981.***

***Cícero Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal***

***Lecy Corrêa de Moraes
Secretária Municipal***